Colatina, 11 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 77/2024 - Referente ao processo Administrativo nº 019843/2024.

Assunto: Projeto de lei que "Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da

Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Considerando a necessidade de substituição de servidores efetivos afastados de

suas atribuições em decorrência de atestados médicos e/ou benefícios médicos amparados

pelo INSS, afastamentos e licenças provisórias previstas em lei, transferência para

composição de equipes de trabalho em outras secretarias municipais, exoneração, demissão,

falecimento, aposentadoria, demissão incentivada e outros motivos justificados pela legislação

em vigor.

Considerando a expansão da rede municipal de educação com a construção de

novas salas de aula nas instituições municipais de ensino e ainda a inauguração de 02

unidades escolares nos bairros Amarílio Caiado Fraga e Vicente Soela, aumentando a

demanda de trabalho dos Auxiliares de Serviços Gerais.

Considerando que não há Concurso Público em vigência que possibilite a

convocação de candidatos aprovados para assumir as vagas permanentes deixadas pelos

servidores afastados pelos diversos motivos já elencados, até a realização de novo Concurso

Público específico.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de

Lei, que "Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços

Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede

Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências", visando promover seleção

de pessoal para contratação, por meio de realização de processo seletivo, nos termos do

inciso IX, do art. 37, da constituição federal e da Lei Complementar nº 116/2021, visando

compor cadastro de reserva para atendimento às situações de excepcional interesse público

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra) - TEL: (027) 3177-7004

com o preenchimento de vagas surgidas em decorrência do afastamento dos servidores

efetivos de suas funções, conforme disposto na legislação.

Por fim, como Vossas Excelências podem observar, as vagas solicitadas serão preenchidas por meio de processo seletivo a ser realizado conforme autorização legislativa oriunda da Lei Complementar nº 116/2021 e será feito de forma transparente, posto que nosso

objetivo é unicamente o de dotar a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender

à demanda de nossa população em idade escolar.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovem o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o

que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI Prefeito

Exmo. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de

Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às

necessidades de excepcional interesse público da Rede

Municipal de Educação de Colatina e dá outas

<u>providências</u>

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo II para atender

necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

§ 1° Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal

de Educação do Município de Colatina.

§ 2° A presente contratação será pelo prazo, de 12 meses, com possibilidade de prorrogação

por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do

disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos

afastados do seu cargo em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado

ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração,

demissão, falecimento ou aposentadoria, a expansão da rede municipal com a construção de

novas salas de aula e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Art. 3° A contratação prevista no art. 1°, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado,

que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da

prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações

pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo

processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando

a ordem de classificação.

Art. 4° O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo

prefeito para essa finalidade.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)

- TEL: (027) 3177-7004



Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e

competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de

prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual

constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado será fixada na tabela de remuneração praticada

pela administração pública municipal de Colatina, correspondendo ao nível para o qual esteja

sendo contratado.

Parágrafo único. Os vencimentos seguirão as especificações descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 7° Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes da Lei

116/2021 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o

regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina, naquilo que for compatível com

a natureza do cargo temporário.

Art. 8° Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 10. O prazo de vigência do processo seletivo será de 12 meses, devendo iniciar a

contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado

final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por

interesse do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da

Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o

Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento

desta, de acordo com o orçamento contábil da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido

pelas rubricas contábeis:

I - 2.061 – remuneração do pessoal de apoio à educação infantil

II - 2.049 - remuneração do pessoal de apoio ao ensino fundamental

III - 2.070 - remuneração do pessoal de apoio à educação infantil - FUNDO

VI – 2.069 – remuneração do pessoal de apoio ao ensino fundamental - FUNDO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., etc.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)

LEI N°	/2024.

## **ANEXO I – CARGOS CRIADOS**

CARGO	PMA I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VAGAS	261 vagas + Cadastro de Reserva
VENCIMENTOS	R\$ 1.143,05 + Ticket Alimentação de R\$500,00
REQUISITOS DE INGRESSO	Histórico Escolar que comprove a conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental (antiga 4ª série), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	Atuar nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação preparando e distribuindo a merenda escolar para os alunos das escolas públicas municipais de acordo com o cardápio estabelecido, controlar o estoque gêneros alimentícios armazenando-os segundo as normas e instruções vigentes; realizando tarefas manuais simples que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de higienização, limpeza e conservação de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos, pequenas obras, transporte, remoção e arrumação de móveis, equipamentos, máquinas, materiais e outros serviços gerais nas dependências das unidades escolares municipais; organizando a estocagem do material de limpeza utilizado no desempenho de suas funções, bem como o consumo deste, solicitando sua reposição quando necessário; executando outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REGIME DE TRABALHO	Estatutário

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra) - TEL: (027) 3177-7004



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320038003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 11/11/2024 17:53 Checksum: A2926928A13C287D5BDBD4BFA871F66C6F03AE8EE7A0FD9F2377C84CA22429E8

